



Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.20.01565514-8** em **18/11/2020 11:33:15**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0116842-62.2016.8.06.0001
Protocolo : WEB1.20.01565514-8
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Contratos de Consumo
Data/Hora : 18/11/2020 11:33:15

Partes

Solicitante : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Obrigatório Dpvt S.a.

Documentos Protocolados

Petição* : 2600676_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 - 1-3.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01168426220168060001

MARITIMA SEGUROS S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO FERREIRA SOBRINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

DA TOTAL AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A LESÃO NEUROLÓGICA (TCE)

Importante salientar, Exa., que **EM MOMENTO ALGUM FOI ALEGADO PELA PARTE AUTORA A EXISTENCIA DE LESÃO NEUROLÓGICA (TCE)**.

IN CASU, O AUTOR FICOU COM DEBILIDADE PERMANENTE POR LESÃO NO SEU MID (membro inferior direito), TUDO CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO, RELATÓRIO E BO.

EM ANÁLISE AO BOLETIM MÉDICO APRESENTADO AOS AUTOS, EM DOCUMENTO ALGUM CONSTA QUE HOUVE TAL LESÃO NO ACIDENTE MENCIONADO!!!

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão neurológica (TCE) tenha decorrido do acidente de trânsito¹**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo¹.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial quanto à lesão neurológica, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização.

Caso não seja este o entendimento do Douto Magistrado, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura LESÃO NEUROLÓGICA (TCE), SE NÃO HÁ QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE TAL LESÃO DECORREU DO ALEGADO ACIDENTE.

DA LESÃO NO JOELHO DIREITO

O laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA				
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3160077971	Cidade: Fortaleza	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: ANTONIO FERREIRA SOBRINHO	Data do acidente: 14/11/2015	Seguradora: Sabemi Seguradora S/A		
PARECER				
Diagnóstico: TRAUMA NO JOELHO DIREITO.				
Descrição do exame: MARCHA CLAUDICANTE, CICATRIZ IRREGULAR, EDEMA RESIDUAL E LIMITAÇÃO MODERADA DOS MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO.				
Resultados terapêuticos: O QUADRO FOI TRATADO DE FORMA CONSERVADORA, COM DRENAGEM DE ABSCESSO, CLAUDICAÇÃO, EDEMA RESIDUAL E LIMITAÇÃO DO JOELHO DIREITO.				
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL MODERADA DO JOELHO DIREITO.				
Sequelas: Com sequelas				
Data da perícia: 18/02/2016				
Conduta mantida:				
Observações:				
Médico examinador: Andre de Oliveira Leal				
CRM do médico: 16566				
UF do CRM do médico: CE				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art. 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50
PRESTADOR				
SAUDESEG Sistemas de Saúde Ltda.				
Médico revisor: GALDINO LEONARDO				
CRM do médico: 17727				
UF do CRM do médico: PE				
Assinatura do médico:				

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de

indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidirá a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado *o quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial no tocante a lesão no joelho direito, eis que ausente o nexo de causalidade na lesão neurológica apontada pelas razões já expostas acima, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 17 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE